

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

ILTON GARCIA DA COSTA

JUVÊNIO BORGES SILVA

CLILTON GUIMARÃES DOS SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Clilton Guimarães dos Santos, Ilton Garcia Da Costa, Juvêncio Borges Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-184-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas Públicas.
I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O convite para juntos coordenarmos o Grupo de Trabalho, muito nos honrou, especialmente considerando o momento que o País atravessa, ainda mais, por ser este evento em Brasília, o centro do poder da União e num momento político de certa forma conturbada.

As desigualdades presentes no Brasil, apontam para o necessário caminho da redução destas distancias entre os extremos, em especial com a melhoria de condições sociais dos menos favorecidos para que a sociedade como um todo consiga seguir os ditames expresso na Constituição Federal. Esta é uma luta que não se acaba, na verdade deve ser uma constante na vida de cada um e da sociedade como um todo.

O grupo de trabalho teve brilhantes apresentações, todas em consonância com à temática central do evento, cada artigo ao ser apresentado despertava nos demais pesquisadores a vontade de ali mesmo aprofundar ainda mais as discussões sobre o que artigo aborda, no entanto o tempo não permitia alongamentos naquele momento. Isto gerou sinergia entre o grupo e possibilitou que pesquisadores do Brasil inteiro se atualizassem com o que os outros pesquisadores estão trabalhando.

Desta forma, para estruturar e facilitar a leitura, ordenamos aos trabalhos em três grandes eixos conforme abaixo.

No inicio concentramos principalmente os temas ligados a politica da saúde, são os trabalhos seguintes: O PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, FALSIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO MERCOSUL, A POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS E OS IMPACTOS DECORRENTES DO EXCESSIVO ATIVISMO JUDICIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO BRASIL, UMA ANÁLISE DO DIREITO À SAÚDE A PARTIR DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO FUNDADO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988., JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: O INDIVIDUAL VS. O COLETIVO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE POR MEIO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: A PERSECUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL EM TEMPOS DE CRISE e por fim neste bloco o artigo A BUSCA DA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO

FUNDAMENTAL À SAÚDE COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS E A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NESTE MISTER.

Na parte central concentramos os artigos: A EDUCAÇÃO COMO MECANISMO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A PERSPECTIVA DO BRASIL, NOVOS MODELOS DE AUTONOMIA E DESCENTRALIZAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988. VULNERABILIDADE SOCIAL X DESENVOLVIMENTO: O PAPEL DO ESTADO NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS PARA SOCIOEDUCANDOS EM CONFLITO COM A LEI PENAL, A INVISIBILIDADE DA PESSOA NEGRA NA PÓS-GRADUAÇÃO BRASILEIRA NA PERSPECTIVA CRÍTICA DE AXEL HONNETH, POLÍTICAS CULTURAIS: A AFIRMAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA E A MINIMIZAÇÃO DA EXCLUSÃO SOCIAL. e por ultimo o artigo SUB-REPRESENTAÇÃO LEGAL NAS AÇÕES AFIRMATIVAS: A LEI DE COTAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS.

Já no terceiro e ultimo bloco temos: OS DIREITOS SOCIAIS E A ESTABILIDADE FINANCEIRA EM PERSPECTIVA COMPARADA (UNIÃO EUROPEIA-BRASIL), O PRINCÍPIO DA DEMANDA NAS AÇÕES COLETIVAS SOCIAIS VOLTADAS AO CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS – UM FATOR LIMITADOR DA COGNIÇÃO JUDICIAL?, O POLICY CYCLE PARA AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA REFLEXÃO ACERCA DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A ATUALIDADE DA TEORIA DE THOMAS HUMPHREY MARSHALL: EFETIVIDADE DA CIDADANIA, POLÍTICAS PÚBLICAS E LIMITES DO CONTROLE JUDICIAL, A (IM)POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: UMA ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL, A POLÍTICA INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL À INFÂNCIA EM DUQUE DE CAXIAS/RJ, POLÍTICAS PÚBLICAS: COMO MEIO DE EFETIVIDADE DO MÍNIMO EXISTENCIAL E A CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA e finalmente o artigo A JUDICIALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC: FENÔMENO QUE CONCRETIZA O DIREITO HUMANO SOCIAL À PRESTAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL.

Temos a certeza que todos os artigos permitem leitura agradável porem profunda sobre os assuntos tratados no decorrer de cada texto.

Convidamos a todos os estudiosos dos temas abordados a leitura, pois é nossa percepção que contribuirá para o debates, em especial no viés dos Direitos Sociais.

Os Coordenadores

Ilton Garcia da Costa – Prof. Dr. – UENP Universidade Estadual do Norte do Paraná

Juvêncio Borges Silva – Prof. Dr. – Universidade de Ribeirão Preto

Clilton Guimarães do Santos – Prof. Dr. – Centro Universitário FIEO

**A POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS E OS IMPACTOS
DECORRENTES DO EXCESSIVO ATIVISMO JUDICIAL NA ÁREA DA SAÚDE
NO BRASIL**

**LA POLITIQUE NATIONALE DES MÉDICAMENTS ET LES IMPACTS
RÉSULTANT DE L'EXCESSIF ACTIVISME JUDICIAIRE DANS LE DOMAINE DE
LA SANTÉ AU BRÉSIL**

**Lucelaine dos Santos Weiss Wandscheer ¹
Cleverson Aldrin Marques ²**

Resumo

O artigo tem por objetivo realizar uma breve análise de dados fornecidos pelo Ministério da Saúde, no Portal da Transparência sobre as despesas com assistência farmacêutica, farmácia popular e medicamentos de dispensação excepcional, realizando um comparativo com as despesas em demandas judiciais individuais para concessão de medicamentos de alto custo, destacando os reflexos orçamentários da excessiva intervenção do Poder Judiciário. Em análise também a Política Nacional de Medicamentos, e a influência do ativismo judicial dos últimos anos na implementação dessa política pública, obstando o acesso universal à saúde.

Palavras-chave: Ativismo judicial, Direito à saúde, Política nacional de medicamentos

Abstract/Resumen/Résumé

L'article vise à procéder à une brève analyse des données fournies par le Ministère de la Santé, dans le Portail de la Transparence sur les dépenses des assistance pharmaceutiques, de la pharmacie populaire et la distribution des médicaments exceptionnels, et une comparaison avec les coûts des procès individuels pour la concession des médicaments de coût élevé, mettant en évidence les conséquences budgétaires de l'intervention excessif du Pouvoir Judiciaire. En analyse également la Politique Nationale des Médicaments, et l'influence de l'activisme judiciaire au cours des dernières années dans l'exécution de cette politique publique, ce qui empêche l'accès universel à la santé.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Activisme judiciaire, Droit de la santé, Politique nationale des médicaments

¹ Discente no Mestrado em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogada e Professora de legislação trabalhista e previdenciária na unidade de Foz do Iguaçu/Senai Paraná

² Discente no Mestrado em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogado e Professor no Centro Universitário Cataratas na unidade Medianeira/Paraná

INTRODUÇÃO

Com a redemocratização do país e em especial com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a saúde tornou-se direito de todos e responsabilidade do Estado. Para universalização do direito à saúde como previsto no artigo 196 da Constituição Federal/88, imprescindível a promoção, proteção e recuperação da saúde como direito social mediante implementação de *políticas públicas e econômicas*.

Em linhas gerais a ideia contida nesse artigo constitucional representa uma correção histórica do acesso à saúde no Brasil, tradicionalmente adstrita aos trabalhadores formais, contemplando a população em geral, a um direito básico que serve de suporte para tantos outros direitos sociais.

As políticas públicas relacionadas à saúde são de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, representantes do povo, responsáveis pela administração orçamentária, cabendo ao Poder Judiciário, intervir quando há flagrante descumprimento do texto constitucional.

A universalização do direito à saúde prevista na Constituição Federal de 1988, foi sedimentada pela Lei 8.080 de 1990, com institucionalização do Sistema Único de Saúde (SUS) em seu artigo 4º, tornando o acesso a esse direito inclusive gratuito (art. 43 Lei 8.080/90).

Assim é de responsabilidade do Estado o custeio, promoção, integração e universalização da saúde no Brasil, não excluindo a responsabilidade das pessoas, família, empresas e sociedade na promoção desse direito, conforme assegura o artigo 2º, parágrafo 2º da Lei 8.080/90.

A saúde pública é financiada por meio de recursos do orçamento da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecido por meio do art. 198, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988.

Estas ações e serviços de saúde são prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando “assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”, incumbindo-lhe ainda “a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção”, de acordo com a Lei nº 8.080 de 12 de novembro de 1990.

Para efetividade do princípio da universalidade da saúde há que se observar cumulativamente outros princípios, como o da reserva do possível, para uma maior efetividade na prestação de serviços públicos, com objetivos específicos, com vistas ao equilíbrio e concretude da justiça social.

O presente artigo apresenta gráficos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, no Portal da Transparência, com as despesas com assistência farmacêutica, farmácia popular e medicamentos de dispensação excepcional, e faz um comparativo com as despesas com pagamentos de ações judiciais que tem por objeto a concessão de medicamentos em demandas individuais.

A implementação da Política Nacional de Medicamentos pela análise de dados está sendo comprometida nos últimos anos com o crescente ativismo judicial para efetivação do direito à saúde encartada na Constituição federal de 1988, como poderá ser analisado no decorrer da presente pesquisa.

2. DA POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS

A Política Nacional de Medicamentos – PNM, estabelecida pela Portaria n.º 3.916, de 30 de outubro de 1998, visa garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

Em relação aos medicamentos essenciais, são os mesmos assim definidos nas diretrizes do Plano Nacional de Medicamentos:

Integram o elenco dos medicamentos essenciais aqueles produtos considerados básicos e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população. Esses produtos devem estar continuamente disponíveis aos segmentos da sociedade que deles necessitem, nas formas farmacêuticas apropriadas, e compõem uma relação nacional de referência que servirá de base para o direcionamento da produção farmacêutica e para o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como para a definição de listas de medicamentos essenciais nos âmbitos estadual e municipal, que deverão ser estabelecidas com o apoio do gestor federal e segundo a situação epidemiológica respectiva. (Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3916_30_10_1998.html> Acesso em: 10 fev. 2016).

Tem competência para a definição das listas de medicamentos o Ministério da Saúde, por meio da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, que “contempla um

elenco de produtos necessários ao tratamento e controle da maioria das patologias prevalentes no País” organizando as listas estaduais e municipais como forma de descentralização da gestão com a efetiva participação financeira do Ministério da Saúde.

Com a instituição da Política Nacional de Medicamentos regulamentada pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, foi estabelecido diretrizes e prioridades na adoção e revisão da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), tornando essa relação indispensável para o uso racional de medicamentos, além da Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), publicada pela Resolução nº 338 do Conselho Nacional de Saúde em 6 de maio de 2004.

Além dos marcos regulatórios mencionados, o decreto nº 7.508/2011, foi responsável pela regulamentação da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, tratando da organização do Sistema Único de Saúde (SUS), planejamento da saúde, assistência à saúde e articulação interfederativa, além de regular a RENAME na seção II deste decreto, em seu artigo 25, contando com a seguinte redação “A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS”.

Importante destacar que a cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENAME, do respectivo Formulário Terapêutico Nacional - FTN e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (art. 26, parágrafo único, Decreto nº 7.508/2011).

Ainda o referido decreto em seu artigo 27, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em função de questões epidemiológicas regionais poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos.

O Ministério da Saúde com a 9ª edição da RENAME 2014, elaborada à luz do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, atualizou a relação de medicamentos essenciais incorporados até junho de 2015. Nesta edição foi realizada a revisão e a harmonização da descrição de fármacos e das formas farmacêuticas entre os componentes da Assistência Farmacêutica.

No ano de 2012 a lista oficial de medicamentos fornecidos ao Sistema Único de Saúde (SUS) saltou de 340 itens para 810, com a inclusão de tratamentos fitoterápicos, até então excluídos da RENAME.

Esse aumento significativo da relação de medicamentos incluindo tratamentos fitoterápicos sinaliza a importância da medicina básica e preventiva à população, como forma de prevenir inúmeras patologias, com vistas à redução de gastos com tratamentos de alta complexidade indubitavelmente mais custosos que tratamentos preventivos e essenciais.

Contudo, devido a universalização do direito a saúde conquistada pela Constituição Federal/88, os direitos sociais, dentre eles o direito a saúde passou a ser dotada de caráter de imperatividade, com aplicabilidade direta e imediata, inclusive efetivadas com a intervenção do Poder Judiciário determinando à Administração Pública o fornecimento gratuito de medicamentos e a prestação de assistência médica em uma ampla variedade de hipóteses.

Nos últimos anos no Estado brasileiro o ativismo judicial com o intuito de garantir o direito à saúde aumentou exponencialmente, em especial o cumprimento de determinações judiciais para fornecimento de medicamentos, acarretando gastos elevados e não programados, conforme é possível observar no Portal Saúde vinculado ao Ministério da Saúde.

Desde 2010, houve um aumento de 500% nos gastos do Ministério da Saúde com ações judiciais para aquisição de medicamentos, equipamentos, insumos, realização de cirurgias e depósitos judiciais. Naquele ano, o valor consumido foi de R\$ 139,6 milhões. Apenas em 2014, o gasto chegou a R\$ 838,4 milhões. Em todo o período, a soma ultrapassa R\$ 2,1 bilhões. (Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/principal/agencia-saude/20195-em-cinco-anos-mais-de-r-2-1-bilhoes-foram-gastos-com-aco-es-judiciais>> Acesso em: 20 nov. 2015).

Em análise aos números obtidos no referido Portal imperioso a seguinte reflexão: é razoável a concessão de medicamentos pelo judiciário em todas as demandas privilegiando o individualismo mesmo que sobrepondo direitos coletivos essenciais?

Não se pode esquecer que a sociedade é montada sob o princípio democrático de que todos são iguais perante a lei, buscando assim evitar que um cidadão viole o direito do outro ou retire-lhe o que não lhe pertence, servindo-se do poder, do dinheiro ou da força física.

A partir da ideia de que um “cidadão não viole o direito de outro” a que se debruçar e pensar, o Judiciário ao conceder medicamentos de alto custo a um único cidadão não estaria violando o direito da coletividade?

Os gráficos abaixo apresentam a evolução dos gastos com a saúde nos últimos anos em relação às transferências de recurso, bem como os repasses financeiros a assistência farmacêutica, farmácia popular e medicamentos de dispensação excepcional – CMDE e

detalhamento das despesas com pagamento de ações judiciais para fornecimento de medicamentos.

Figura 1 - Gastos com a saúde do Ministério da Saúde. Controladoria - Geral da União BRASIL: 2009-2015 (Valores em R\$ bilhões) Atualizados até 09/2015¹

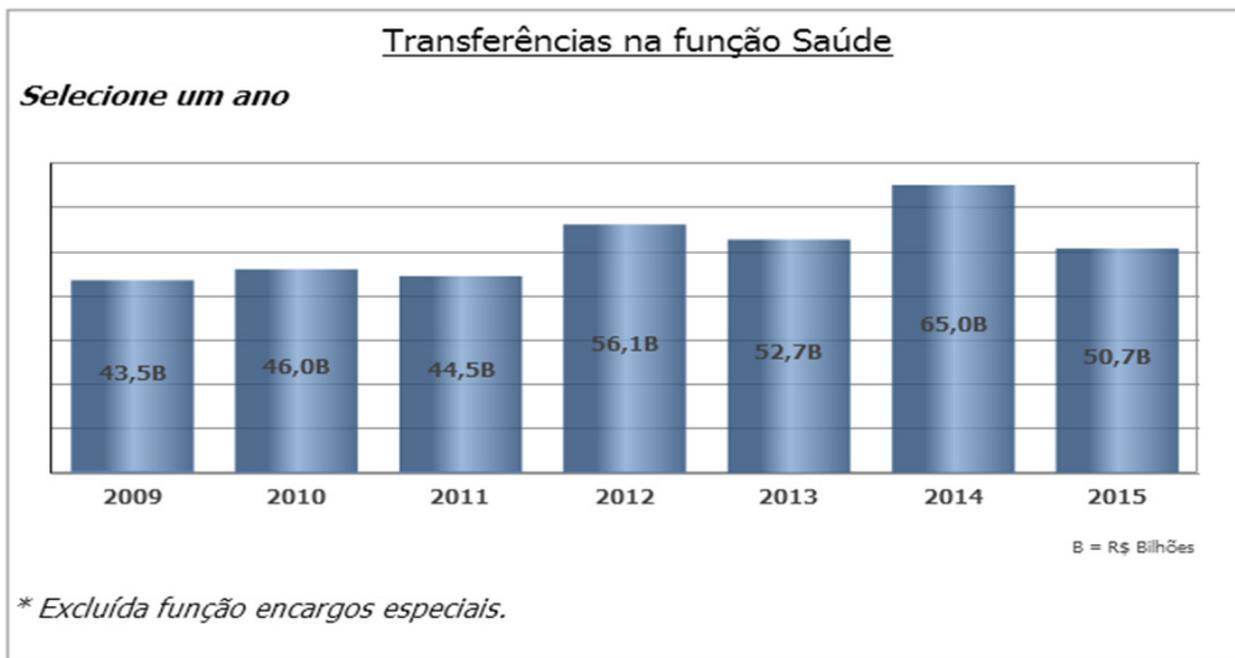


Figura 2 - Repasses financeiros Assistência farmacêutica (em R\$) Totalização Brasil: Atualizados até 10/2015²

Descrição	Valor Bruto	Desconto	Valor Líquido
BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 887.914.956,45	R\$ 0,00	R\$ 887.914.956,45
FARMÁCIA POPULAR	R\$ 69.350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 69.350.000,00
MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL - CMDE	R\$ 571.713.726,99	R\$ 0,00	R\$ 571.713.726,99

¹ Disponível em: < <http://www.portaldatransparencia.gov.br/graficos/transferenciasporfuncao/>> Acesso em: 20 mar. 2016.

² Disponível em: < <http://aplicacao.saude.gov.br/portalttransparencia/index.jsf>> Acesso em: 20 mar. 2016.

Figura 3–Detalhamento despesas ações judiciais medicamentos - NOTA DE EMPENHO³

Detalhamento do documento: 2015NE449880

DADOS BÁSICOS			
Fase:	Empenho		
Documento:	2015NE449880	Tipo de Documento:	Nota de Empenho (NE)
Data:	16/04/2015		
Tipo de Empenho:	GLOBAL	Espécie de Empenho:	Original
Órgão Superior:	36000 - MINISTERIO DA SAUDE		
Órgão / Entidade Vinculada:	36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE		
Unidade Gestora Emitente:	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE		
Gestão:	00001 - TESOURO NACIONAL		
Favorecido:	***.318.837-** - YAGO DE LIMA PEDRO		
Valor:	R\$ 245.003,58		
DADOS DETALHADOS			
Observação do Documento:	PAGAMENTO DA ACAO JUDICIAL N . 00174449220154025120 MOVIDA POR YAGO DE LIMA PEDRO REFERENTE A AQUISICAO DE MEDICAMENTOS.		
Esfera:	2 - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	Tipo de Crédito:	A - INICIAL (LOA)
Grupo da Fonte de Recursos:	-		
Fonte de Recursos:	53 - CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL		

³Disponível em: <
<http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalComprasDiretasEDDetalhe.asp?Ano=2015&CodigoGD=3&CodigoED=91&CodigoOS=36000&CodigoOrgao=36901&CodigoUG=257001&CodigoFavorecido=30973208&TipoFavorecido=1>> Acesso em: 20 mar. 2016.

Figura 4- Detalhamento despesas ações judiciais medicamentos - NOTA DE EMPENHO⁴

Detalhamento do documento: 2015NE463824

DADOS BÁSICOS			
Fase:	Empenho		
Documento:	2015NE463824	Tipo de Documento:	Nota de Empenho (NE)
Data:	01/09/2015		
Tipo de Empenho:	GLOBAL	Espécie de Empenho:	Original
Órgão Superior:	36000 - MINISTERIO DA SAUDE		
Órgão / Entidade Vinculada:	36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE		
Unidade Gestora Emitente:	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE		
Gestão:	00001 - TESOIRO NACIONAL		
Favorecido:	***.078.904-** - VICENTE ACIOLI DA SILVA		
Valor:	R\$ 124.952,34		

DADOS DETALHADOS			
Observação do Documento:	PAGAMENTO DA ACAO JUDICIAL N . 08010732920154058000 MOVIDA POR VICENTE ACIOLI DA SILVA REFERENTE A AQUISICAO DE MEDICAMENTOS.		
Esfera:	2 - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	Tipo de Crédito:	A - INICIAL (LOA)
Grupo da Fonte de Recursos:	1 - RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE		
Fonte de Recursos:	86 - OUTRAS RECEITAS VINCULADAS		

Figura 5- Detalhamento despesas ações judiciais medicamentos - NOTA DE EMPENHO⁵

Detalhamento do documento: 2015NE451368

DADOS BÁSICOS			
Fase:	Empenho		
Documento:	2015NE451368	Tipo de Documento:	Nota de Empenho (NE)
Data:	05/05/2015		
Tipo de Empenho:	GLOBAL	Espécie de Empenho:	Original
Órgão Superior:	36000 - MINISTERIO DA SAUDE		
Órgão / Entidade Vinculada:	36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE		
Unidade Gestora Emitente:	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE		
Gestão:	00001 - TESOIRO NACIONAL		
Favorecido:	***.375.814-** - THIAGO DOS SANTOS BESERRA		
Valor:	R\$ 158.762,88		

DADOS DETALHADOS			
Observação do Documento:	PAGAMENTO DA ACAO JUDICIAL N . 08009450920154058000 MOVIDA POR THIAGO DOS SANTOS BESERRA REFERENTE A AQUISICAO DE MEDICAMENTOS.		
Esfera:	2 - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	Tipo de Crédito:	A - INICIAL (LOA)
Grupo da Fonte de Recursos:	-		
Fonte de Recursos:	53 - CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL		

⁴ Disponível em:

<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/despesasdiarias/empenho?documento=257001000012015NE463824>>
Acesso em: 20 mar. 2016.

Figura 6 - Detalhamento despesas ações judiciais medicamentos - NOTA DE EMPENHO⁶

Detalhamento do documento: 2015NE444969

DADOS BÁSICOS			
Fase:	Empenho		
Documento:	2015NE444969	Tipo de Documento:	Nota de Empenho (NE)
Data:	26/02/2015		
Tipo de Empenho:	GLOBAL	Espécie de Empenho:	Original
Órgão Superior:	36000 - MINISTERIO DA SAUDE		
Órgão / Entidade Vinculada:	36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE		
Unidade Gestora Emitente:	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE		
Gestão:	00001 - TESOURO NACIONAL		
Favorecido:	***.258.679-**- THAIS LAURINDO DA SILVA		
Valor:	R\$ 105.000,00		
DADOS DETALHADOS			
Observação do Documento:	PAGAMENTO DA ACAO JUDICIAL N . 50000452520154047216 MOVIDA POR THAIS LAURINDO DA SILVA REFERENTE A AQUISICAO DE MEDICAMENTOS.		
Esfera:	2 - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	Tipo de Crédito:	A - INICIAL (LOA)
Grupo da Fonte de Recursos:	-		
Fonte de Recursos:	53 - CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL		

⁵Disponível em:

<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/despesasdiarias/empenho?documento=257001000012015NE451368>>
Acesso em: 20 mar. 2016.

⁶Disponível em:

<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/despesasdiarias/empenho?documento=257001000012015NE464569>>
Acesso em 20 mar. 2016.

Figura 7 - Detalhamento despesas ações judiciais medicamentos - NOTA DE EMPENHO⁷

Detalhamento do documento: 2015NE444452

DADOS BÁSICOS			
Fase:	Empenho		
Documento:	2015NE444452	Tipo de Documento:	Nota de Empenho (NE)
Data:	19/02/2015		
Tipo de Empenho:	GLOBAL	Espécie de Empenho:	Original
Órgão Superior:	36000 - MINISTERIO DA SAUDE		
Órgão / Entidade Vinculada:	36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE		
Unidade Gestora Emitente:	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE		
Gestão:	00001 - TESOIRO NACIONAL		
Favorecido:	***.361.252-**- TADEU DE SOUSA BARROS		
Valor:	R\$ 130.000,00		
DADOS DETALHADOS			
Observação do Documento:	PAGAMENTO DA ACAO JUDICIAL N . 441908620144013300 MOVIDA POR TADEU DE SOUSA BARROS REFERENTE A AQUISICAO DE MEDICAMENTOS.		
Esfera:	2 - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	Tipo de Crédito:	A - INICIAL (LOA)
Grupo da Fonte de Recursos:	-		
Fonte de Recursos:	53 - CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL		

Figura 8 - Detalhamento despesas ações judiciais medicamentos - NOTA DE EMPENHO⁸

Detalhamento do documento: 2015NE443919

DADOS BÁSICOS			
Fase:	Empenho		
Documento:	2015NE443919	Tipo de Documento:	Nota de Empenho (NE)
Data:	09/02/2015		
Tipo de Empenho:	GLOBAL	Espécie de Empenho:	Original
Órgão Superior:	36000 - MINISTERIO DA SAUDE		
Órgão / Entidade Vinculada:	36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE		
Unidade Gestora Emitente:	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE		
Gestão:	00001 - TESOIRO NACIONAL		
Favorecido:	***.869.076-**- SUELI MAURICIO		
Valor:	R\$ 148.694,42		
DADOS DETALHADOS			
Observação do Documento:	PAGAMENTO DA ACAO JUDICIAL N . 183399420144013801 MOVIDA POR SUELI MAURICIO REFERENTE A AQUISICAO DE MEDICAMENTOS.		
Esfera:	2 - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	Tipo de Crédito:	A - INICIAL (LOA)
Grupo da Fonte de Recursos:	-		
Fonte de Recursos:	53 - CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL		

⁷ Disponível em:

<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/despesasdiarias/empenho?documento=257001000012015NE444452>>
Acesso 20 mar. 2016.

Ao analisar os gráficos 1 e 2, é possível observar que no âmbito das políticas e ações de saúde de responsabilidade do Ministério da Saúde e a Assistência Farmacêutica desempenham um papel preponderante na promoção, proteção e recuperação da saúde.

De forma que estas ações têm o intuito de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como sua seleção, programação, aquisição, distribuição e avaliação de sua utilização.

O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério, tem como competência, dentre outras, participar da formulação, implementação e coordenação da gestão das políticas nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo hemoderivados, vacinas e imunobiológicos; bem como coordenar a aquisição e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, em particular para a assistência farmacêutica.

Os gráficos 3 e seguintes demonstram de forma individualizada as despesas com demandas individuais. Importante destacar que de acordo com análise gráfica somando os valores individuais de pagamentos em ações judiciais com pedidos de medicamentos, tais valores ultrapassam os repasses financeiros a assistência farmacêutica.

Essa é uma das consequências diretas de um maior ativismo judicial na efetivação do direito à saúde no Brasil. Resta evidente que o aumento de despesas acaba desorganizando as políticas públicas na área da saúde, na medida em que recursos destinados ao sistema como um todo passam a ser redirecionados ao atendimento de circunstâncias individuais, com prejuízo para a universalidade do atendimento.

Nesse sentido Amanda Costa comenta:

A judicialização do direito à saúde consiste na busca do Poder Judiciário como alternativa para a obtenção de medicamento ou tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS). Com o crescimento das demandas judiciais, o orçamento voltado para as ações e programas de atendimento coletivo da população tem sido consumido cada vez mais para o atendimento das ações judiciais. (Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/principal/agencia-saude/20195-em-cinco-anos-mais-de-r-2-1-bilhoes-foram-gastos-com-aco-es-judiciais>> Acesso em: 20 fev. 2016).

⁸ Disponível em:

<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/despesasdiarias/empenho?documento=257001000012015NE443919>> Acesso em: 20 mar. 2016.

Em decorrência do excessivo intervencionismo, outra flagrante consequência é o aumento dos gastos com terapias mais caras, devido a falta de investimento na prevenção e/ou medicina básica.

Também sobre o constante debate sobre a saúde no Brasil o Ministro Gilmar Mendes argumenta na STA n. 175 – AgR/CE:

O fato é que o denominado problema da “judicialização do direito à saúde” ganhou tamanha importância teórica e prática, que envolve não apenas os operadores do direito, mas também os gestores públicos, os profissionais da área de saúde e a sociedade civil como um todo. Se, por um lado, a atuação do Poder Judiciário é fundamental para o exercício efetivo da cidadania, por outro, as decisões judiciais têm significado um forte ponto de tensão entre os elaboradores e os executores das políticas públicas, que se vêem compelidos a garantir prestações de direitos sociais das mais diversas, muitas vezes contrastantes com a política estabelecida pelos governos para a área de saúde e além das possibilidades orçamentárias. (Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/sta175.pdf>>. Acesso em 10.03.2016).

Nesse contexto ao conceder a um indivíduo determinado tratamento de alta complexidade, obviamente está preterindo-se outros importantes interesses da coletividade, afrontando indubitavelmente outro princípio resguardado pelo direito, o da justiça social, concretizada pelo princípio da igualdade (SCHWABE, Jürgen. *Cinquenta Anos de Jurisprudência do Tribunal Constitucional Alemão*, p. 664) *apud* (FALSARELLA, Christiane. *Reserva do possível como aquilo que é razoável se exigir do Estado*, p. 3).

Em face da demonstração gráfica acima, percebe-se que a excessiva judicialização na área da saúde merece especial atenção, uma vez que além do desequilíbrio meramente orçamentário resulta na inviabilização da implementação da Política Nacional de Medicamentos, e de outras políticas públicas na área da saúde previstas pela administração, acarretando um generalizado agravamento no atendimento a saúde no país ferindo os princípios da igualdade e universalidade dispostos na Constituição federal de 1988.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso a saúde é direito de todos e responsabilidade do Estado previsto na Constituição federal de 1988, mas para tanto são imprescindíveis implementação de políticas públicas e econômicas para assegurar a efetividade desse direito social.

A Lei 8.080 de 1990, infraconstitucional, foi responsável pela institucionalização do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a concretização do direito à saúde de forma universal como previsto no texto constitucional.

Para tanto no campo específico da saúde fundamental a Política Nacional de Medicamentos, observando-se a importância da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), medicamentos estes fornecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), cujo objetivo é a contemplação do maior número possível de beneficiários do sistema público.

De acordo com a pesquisa realizada o aumento significativo da relação de medicamentos nacionais evidencia a importância da medicina básica e preventiva à população. Os tratamentos preventivos na saúde coletiva, têm por objetivo redução de gastos com tratamentos de alta complexidade.

Outro dado importante levantado pela pesquisa está relacionado ao aumento do ativismo judicial na área da saúde nos últimos anos, segundo dados do Ministério da Saúde houve um aumento de 500% nos gastos com demandas judiciais para aquisição de medicamentos entre outros pleitos correlacionados.

Segundo demonstração gráfica os valores individuais de pagamentos em ações judiciais ultrapassam os repasses financeiros à assistência farmacêutica exemplificativamente.

O aumento das ações judiciais na saúde e as despesas decorrentes resultam no desarranjo das políticas públicas nessa área, em especial a Política Nacional de Medicamentos, na medida em que recursos destinados ao sistema como um todo passam a ser redirecionados ao atendimento de circunstâncias individuais e excepcionais, influenciando diretamente no atendimento à população carente.

A denominada judicialização do direito à saúde demonstra a importância da discussão tanto no campo teórico como no campo prático. Assim resta evidente o protagonismo de pesquisadores na área do direito comprometidos com o levantamento de dados individualizados da referida problemática, reflexos e consequências desse ativismo no médio e longo prazos.

Os desafios aos operadores do direito, sociedade e gestores públicos são dos mais variados, dentre eles garantia dos direitos sociais na área da saúde previstas na Constituição federal de 1988, e desenhadas em políticas públicas, observando contudo às possibilidades e restrições orçamentárias.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da constituição brasileira**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BERCOVICI, Gilberto. **A problemática da Constituição Dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro**. Revista de informação legislativa, Brasília, a. 36, n. 142, abr./jun. 1999. Disponível em: <<http://staticsp.atualidadesdodireito.com.br/marcelonovelino/files/2012/08/Constitui%C3%A7%C3%A3o-dirigente-e-garantia.pdf>> Acesso em: 20 mar. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 11 fev. 2016.

BRASIL. **Controladoria-Geral da União**. Portal da Transparência em gráficos. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/graficos/transferenciasporfuncao/>> Acesso em: 20 mar. 2016.

BRASIL. **Controladoria-Geral da União**. Portal da Transparência. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalComprasDiretasEDDetalhe.asp?Ano=2015&CodigoGD=3&CodigoED=91&CodigoOS=36000&CodigoOrgao=36901&CodigoUG=257001&CodigoFavorecido=30973208&TipoFavorecido=1>> Acesso em: 20 mar. 2016.

BRASIL. **Controladoria-Geral da União**. Portal da Transparência. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/despesasdiarias/empenho?documento=257001000012015NE463824>> Acesso em: 20 mar. 2016.

BRASIL. **Controladoria-Geral da União**. Portal da Transparência. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/despesasdiarias/empenho?documento=257001000012015NE451368>> Acesso em: 20 mar. 2016.

BRASIL. **Controladoria-Geral da União**. Portal da Transparência. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/despesasdiarias/empenho?documento=257001000012015NE464569>> Acesso em 20 mar. 2016.

BRASIL. **Controladoria-Geral da União**. Portal da Transparência. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/despesasdiarias/empenho?documento=257001000012015NE444452>> Acesso 20 mar. 2016.

BRASIL. **Controladoria-Geral da União**. Portal da Transparência. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/despesasdiarias/empenho?documento=257001000012015NE443919>> Acesso em: 20 mar. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.** Brasília, 28 jun. 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7508.htm> Acesso em: 28 jan. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.** Brasília, 19 set. 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm> Acesso em: 07 mar. 2016.

BRASIL. **Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998.** Brasília, 30 out. 1998. Dispõe sobre a Política Nacional Medicamentos. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3916_30_10_1998.html> Acesso em: 20 jan. 2016.

BRASIL. **Portal da Saúde.** Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/469-sctie-raiz/daf-raiz/daf/11-daf/14769-leia-mais-departamento>> Acesso em 20 mar. 2016.

BRASIL. **Portal da Saúde.** Costa, Amanda. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/principal/agencia-saude/20195-em-cinco-anos-mais-de-r-2-1-bilhoes-foram-gastos-com-aco-es-judiciais>> Acesso em: 15 mar. 2016.

BRASIL. **Resolução nº 338 do Conselho Nacional de Saúde em 6 de maio de 2004.** Brasília, 06 mai. 2004. Dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Farmacêutica. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2004/res0338_06_05_2004.html> Acesso em: 15 jan. 2016.

BRASIL. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).** Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_essenciais_rename_2014.pdf> Acesso em: 18 mar. 2016.

BRASIL. **Saúde com SUS transparência.** Disponível em: <<http://aplicacao.saude.gov.br/portaltransparencia/index.jsf>> Acesso em: 20 mar. 2016.

DA ROS, Luciano. **O custo da Justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória.** Newsletter. Observatório de elites políticas e sociais do Brasil. NUSP/UFPR, v. 2, n.9. julho, 2015, p. 1-15. ISSN 2359-2826.

JUNIOR, Nelson Nery, e ANDRADE, Rosa Maria. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional.** 4ª ed. rev. atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PIERDONÁ, Zélia Luiza. **O Direito à saúde e a impossibilidade de concessão de medicamentos por decisões judiciais individuais.** Trabalho publicado nos Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em São Paulo – SP, 2009. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2307.pdf> Acesso em: 15 mar. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2002.

SCHWABE, Jürgen. **Cinquenta Anos de Jurisprudência do Tribunal Constitucional Alemão**, p. 664, *apud* FALSARELLA, Christiane. *Reserva do possível como aquilo que é razoável se exigir do Estado*, p. 3.

STEPHEN HOLMES and CASS R. SUNSTEIN. **The costs of rights**. Why liberty depends on taxes. The New York Times on the web. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/books/first/h/holmes-rights.html>>